



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
NPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário da Manhã

Edição: 3558

Página: 04

Data: 20 / 04 / 2016

LEI 587/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:

1 – Quadra 5-A (cinco-a), com a área de 2.740,62 m² (dois mil, setecentos e quarenta metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), situado no Loteamento Novo Ariranha, quadro urbano da Cidade de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o lote olha: FRENTE: Medindo 79,26 metros, confronta com o prolongamento da Rua Valtencir da Silva Prachum; LADO DIREITO: Medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Projetada "A"; LADO ESQUERDO: Medindo 20,00 metros; FUNDOS: Medindo 28,95 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Professor Eurides Nogueira, daí por duas linhas, medindo 40,00 metros e 50,05 metros, confrontam com a Quadra nº 05-REM, Matrícula Nº 43.706, folha nº 01, cartório de registro de imóveis de Ivaiporã.

2 – Quadra Nº 07, com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Loteamento Novo Ariranha, quadro urbano da Cidade de Ariranha do Ivaí, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Por uma linha seca, medindo 20,00 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Professor Eurides Nogueira; A LESTE: Por uma linha seca, medindo 57,03 metros; AO SUL: Por uma linha seca, medindo 20,00 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Valtencir da Silva Prachum; A OESTE: Por uma linha seca, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Projetada "A", Matrícula Nº 37.905, folha nº 01, cartório de registro de imóveis de Ivaiporã.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. – A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º, sem ônus ao beneficiário final, por reconhecido interesse social.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

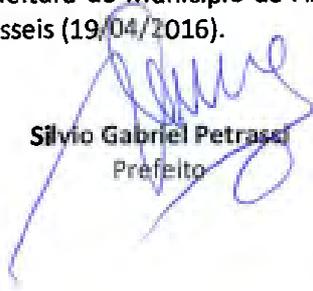
Art. 10º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11. Fica o Município de Ariranha do Ivaí, responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 585/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (19/04/2016).


Silvio Gabriel Petrasel
Prefeito